

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 173/2005 de 18 de Outubro de 2005

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para o apetrechamento dos clubes e associações desportivas;

Considerando que o Sport Clube Angrense vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no futebol, utilizando viaturas para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sport Clube Angrense, adiante designado por SCA, como segundo outorgante, devidamente representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 24.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.600,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano 2005 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.1 “Instalações Desportivas” – Acção 5.1.7 “Apoio à aquisição de viaturas por clubes e associações desportivas”.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço de Educação Física e Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

15 de Setembro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Clube Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.